



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2299 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE- PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - MG

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Nova Lima, para o quadriênio 2013/2016, fica fixado em R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três Reais e treze centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em 50% (cinquenta por cento), do subsídio do Prefeito, a representar a importância de R\$ 13.361,56 (treze mil, trezentos e sessenta e um Reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais e Similares fica fixado para o quadriênio 2013 a 2016 em R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta Lei serão reajustados em observância dos mesmos índices e na mesma data em que se der a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, observada a disposição da Constituição Federal e L.O.M.

Art. 5º - É devido ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais e Similares o pagamento do 13º subsídio, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 6º - Os recursos para ocorrer as despesas desta Lei são os previstos no orçamento vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Nova Lima, 01 de novembro de 2012.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/em